



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 14/2026

#### Processo Administrativo nº 1830586/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá – CREA-AP, por meio da Seção de Compras e Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e das demais normas aplicáveis.

**Data da Sessão:** 31/08/2026

**Horário da fase de lances:** 08h00 às 14h00

**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Grupo de Itens (Lote Único)

#### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), sob demanda, para atender a frota de veículos do CREA-AP.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

**2.1.** A pessoa jurídica interessada neste procedimento, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá estar devidamente credenciada no sistema Compras.gov.br da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do sítio na internet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico.

**2.2.** É vedada a participação e, consequentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a interessada que:

**a)** Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Crea-AP ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**b)** Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção, enquadrando-se nesta mesma situação o fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**c)** O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vínculo, direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Crea-AP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o Crea-AP, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;

**d)** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente (pessoa física ou jurídica), com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** Não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

**f)** For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;

**g)** Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, por sua vez considerados, dentre outros, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;

**h)** O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto, devendo a atividade econômica da empresa contemplar o comércio varejista ou atacadista de combustíveis, conforme o objeto pretendido pela Administração;

**i)** Esteja enquadrada como empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si,

**j)** Esteja enquadrada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário)

**2.2.1.** Os documentos apresentados nesta Dispensa Eletrônica deverão estar em nome do fornecedor com um único número de CNPJ, e, em se tratando de certidões, estas deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão ou entidade expedidora.

### 3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

**3.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta nos termos do subitem com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as informações ali indicadas.

**3.2.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, estando vinculados a ela e às disposições deste Aviso.

**3.3.** No valor ofertado deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto; ou, ainda, custos operacionais e despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do fornecedor Adjudicatário, de forma que o valor contenha toda a remuneração pela execução do objeto.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

#### **4. DA FASE DE LANCES**

**4.1.** Na data e hora estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, será automaticamente aberto pelo sistema o envio de lances públicos e sucessivos pelos fornecedores, sendo encerrada a fase de disputa no horário também já previsto neste instrumento.

**4.2.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.3.** O intervalo de lances entre os fornecedores será no valor de R\$ 0,10 (dez centavos).

#### **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO**

**5.1.** Caso atendidas as condições de participação pelo fornecedor melhor colocado, será verificada a conformidade da sua proposta classificada quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** Estando o preço compatível, o fornecedor será convocado a realizar a negociação no sistema antes de apresentar a sua proposta comercial ajustada ao lance final para o respectivo item juntamente com as especificações dos produtos ofertado, conforme o caso, sendo-lhe concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos para tanto, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da Administração com a respectiva motivação registrada no chat.

**5.3.** A proposta comercial deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:

- a)** Razão Social;
- b)** CNPJ;
- c)** Endereço completo, inclusive com o CEP;
- d)** Números de telefone, e-mail e homepage (se existente);
- e)** Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, e-mail);
- f)** Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
- g)** Dados do responsável legal que assinaria o Contrato ou a Ordem de Compra e/ou Serviço, conforme o caso (nome, e-mail, RG e CPF);
- h)** Identificação do objeto (descrição, marca, modelo, quantidade e unidade);
- i)** Valor global da unidade;
- j)** Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- k)** O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

**5.4.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mesmo após solicitação de negociação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos.

**5.5.1.** O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**5.6.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.7. A habilitação do vencedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, especificamente:**

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c)** Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- d)** As declarações obrigatórias (inexistência de fatos impeditivos, não emprego de menores, reserva de cargos para pessoas com deficiência e cumprimento dos requisitos de habilitação) **serão prestadas eletronicamente pelo fornecedor no próprio sistema Compras.gov.br no momento do cadastramento de sua proposta comercial.**

**5.7.1.** O prazo para o envio dos documentos de habilitação, quando solicitados, será de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por igual período, quando algum destes não estiverem atualizados no SICAF.

**5.7.2.** O agente de contratação responsável pela dispensa eletrônica poderá realizar diligências, quando achar necessário, para a devida averiguação de documentos, ou outros fatores que influenciarão na contratação do objeto, no tempo que for necessário e razoável.

**5.7.3.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital de contratação direta.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

**5.7.4.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação responsável pela dispensa eletrônica examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**5.7.5.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**5.7.6.** É declarado vencedor o fornecedor que apresentar a proposta com o **menor preço global por grupo de itens (Lote Único)**, somando-se os valores totais ofertados para o Item 01 (Gasolina Comum) e Item 02 (Óleo Diesel S-10), respeitados os preços unitários e totais máximos constantes dos **Capítulos 2 e 12 do Termo de Referência**, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

## 6. DA ADJUDICAÇÃO

**6.1.** Antes do proponente de ser declarado vencedor, o processo de Dispensa Eletrônica será encaminhado à área demandante para ratificação das informações prestadas no curso da sessão, sendo apontadas formalmente as eventuais inconsistências identificadas nas propostas aceitas, hipótese em que o Agente de Contratação as registrará no chat e solicitará a correção da proposta ou a desclassificará, conforme o caso.

**6.2.** Atendidas todas as exigências fixadas neste Aviso e observado o critério do menor preço, o fornecedor melhor classificado será declarado vencedor e o procedimento será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto.

**6.3.** A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação a ser praticado pela Autoridade Competente.

## 7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

**7.1.** Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho, e prosseguido para a convocação da licitante vencedora para assinatura do termo de contrato, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**7.2.** O Adjudicatário terá o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**7.3.** O Adjudicatário reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139, todos da Lei n.º 14.133/21

## 8. SANÇÕES

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

**b)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do objeto prejudicado pela conduta do proponente, por qualquer das infrações previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/2021;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**8.2.** Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos nos incisos do §1º, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

**8.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada com a abertura do devido processo administrativo, o qual assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente ou adjudicatário, conforme o caso, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

**8.5.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência anexado a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

**a)** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**b)** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

**c)** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.1.1.** No caso da alínea "b", a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

notificação.

**9.3.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.4.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.5.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.6.** Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.**

Macapá-AP, 25 de agosto de 2026.

**Eng. Civil José Amarildo Nunes Magalhães**  
Presidente do CREA-AP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

# **ANEXO I**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - (Em papel timbrado da licitante)**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**

Razão social: .....

CNPJ: ..... e-mail: ..... Telefone: ( ) .....

..... homepage:.....

Endereço: ..... CEP: .....

Cidade: ..... Estado: .....

Pessoa de contato: .....Cargo: .....Telefone: ( ) .....

Celular: ( ) ..... e-mail: .....

Dados bancários para pagamento: Banco:..... Agência: .....

Operação: ..... Conta: .....

Representante legal que assinará o Contrato:

**2 – PREÇO**

..... e-mail: .....

| ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO    | UND    | QUANT | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|---------------------------|------------------|--------|-------|--------------|-------------|
| 01                        | Gasolina Comum   | Litros | 2.000 | R\$          | R\$         |
| 02                        | Óleo Diesel S-10 | Litros | 4.080 | R\$          | R\$         |
| <b>VALOR TOTAL R\$ XX</b> |                  |        |       |              |             |

A disputa será realizada por Grupo/Lote Único. O proponente deverá ofertar valor para todos os itens do grupo (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), sendo o vencedor definido pelo Menor Valor Total Global do Grupo.

A Proposta deverá conter ainda:

1. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
2. Forma de pagamento será em até 10 (dez) dias após o atesto da nota fiscal.
3. O fornecimento/abastecimento será parcelado e imediato mediante apresentação de requisição/solicitação da Gerência Administrativa ou de Fiscalização nos postos credenciados em Macapá e Santana-AP;
4. Declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: impostos, fretes, embalagens, seguros, instalação, implantação e demais encargos.

(local e data)  
(responsável técnico)  
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

Processo nº 1830586/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), SOB DEMANDA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ - CREA-AP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ**, com sede e foro em Macapá, sito a Avenida Raimundo Álvares da Cotsa, nº 1597, Bairro Centro, CEP: 68.900-915, Macapá-AP, inscrito no CNPJ sob o nº 84.408.731/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o **Engenheiro Civil José Amarildo Nunes Magalhães**, e a empresa \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), sob demanda, para atender a frota de veículos do CREA-AP.

**1.2. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1.2.1.** As especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO    | UND    | QUANT | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|---------------------------|------------------|--------|-------|--------------|-------------|
| 01                        | Gasolina Comum   | Litros | 2.000 | R\$          | R\$         |
| 02                        | Óleo Diesel S-10 | Litros | 4.080 | R\$          | R\$         |
| <b>VALOR TOTAL R\$ XX</b> |                  |        |       |              |             |



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

**1.2.2.** A presente contratação será executada em Grupo Único, compreendendo o fornecimento de Gasolina Comum (Item 01) e Óleo Diesel S-10 (Item 02), pelo valor total do lote adjudicado.

### **1.3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

**1.3.1.** O fornecimento dos combustíveis será parcelado e sob demanda, realizado nos postos de revenda do Contratado.

**1.3.2.** Os postos de abastecimento deverão estar localizados a uma distância máxima de até 10 (dez) quilômetros da Sede do CREA-AP (em Macapá-AP) e da Inspeção de Santana-AP.

**1.3.3.** Os abastecimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial (salvo autorização prévia em casos excepcionais), mediante apresentação de requisição formal ou comprovante de abastecimento eletrônico emitido na bomba, contendo obrigatoriamente: identificação do veículo/placa, data/hora, tipo de combustível, litragem, valor total e quilometragem do hodômetro.

## **2. CLAÚSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (Doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 05 (Cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde de que respeitados os princípios da Administração Pública, em especial, a vantajosidade, economicidade, conveniência e oportunidade.

**2.2.** A prorrogação de que trata esta cláusula condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativamente:

**2.2.1.** Esteja formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.2.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**2.2.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.2.6.** Seja comprovada a vantajosidade através de pesquisa de preço anexada ao processo, considerado o disposto no item 2.5 desta Cláusula.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

**3.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor total estimado, de **R\$ XXX (XXX)**, pela contratação dos serviços constantes da Cláusula primeira do presente instrumento contratual.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

**4.1.** Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá atender aos critérios abaixo:

#### 4.1.1. DO RECEBIMENTO

**4.1.1.1. Recebimento Provisório:** Ocorrerá no ato de cada abastecimento, mediante a conferência da litragem diretamente na bomba e a emissão/assinatura do comprovante ou requisição de fornecimento pelo condutor autorizado.

**4.1.1.2. Recebimento Definitivo:** Ocorrerá mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório/demonstrativo de consumo da frota e das segundas vias das requisições/comprovantes de abastecimento, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

**4.1.1.3.** Caso a Nota Fiscal ou os relatórios apresentem inconsistências ou divergências de valores e consumos, o Recebimento Definitivo será suspenso, e a CONTRATADA será notificada para sanar as falhas ou reemitir os documentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, sem custos adicionais para o CREA-AP.

#### 4.2. DA LIQUIDAÇÃO

**4.2.1.** Concluída a medição mensal com o respectivo atesto de conformidade pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura eletrônica e encaminhá-la para o e-mail institucional da Gerência Administrativa [adm@creaap.org.br](mailto:adm@creaap.org.br).

**4.2.2.** Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, período no qual a Administração verificará a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA mediante consulta ao SICAF ou por certidões válidas apresentadas.

**4.2.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ausência de certidões válidas ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não correndo quaisquer ônus moratórios para o CREA-AP durante o período de sustação.

#### **4.3. DO PAGAMENTO**

**4.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária eletrônica, para crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**4.3.2.** No momento do pagamento, o CREA-AP efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições federais, em conformidade com a Lei nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como do ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003 e legislação municipal vigente.

**4.3.3.** Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá as retenções dispostas no item anterior, desde que apresente, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação oficial e a declaração de opção conforme os moldes da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, em estrita observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Termo de Referência.

**5.2.** A estrutura de acompanhamento da execução contratual dar-se-á de forma segregada, compreendendo:

**I – Gestor do Contrato:** Servidor responsável pela coordenação das atividades de fiscalização técnica e administrativa, monitoramento dos prazos de vigência, formalização de termos aditivos/apostilamentos e encaminhamento de pedidos de sanção.

**II – Fiscal do Contrato:** Servidor representante da **Gerência Administrativa** e/ou **Gerência de Fiscalização (GEFIS)**, encarregado de conferir as requisições, verificar o hodômetro dos veículos, validar os relatórios mensais e atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento.

**5.3.** O Fiscal do Contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando prazo para a correção de eventuais falhas, vícios, divergências de consumo ou irregularidades identificadas no fornecimento dos combustíveis.

**5.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser informadas ao Gestor do Contrato e, se necessário, à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras cabíveis.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

**5.5.** O recebimento mensal das Notas Fiscais e a respectiva liberação para pagamento ficam condicionados à emissão de documento comprobatório de avaliação pelo Fiscal do Contrato, fundamentado no ateste da efetiva entrega dos combustíveis e na conformidade dos relatórios mensais acompanhados das requisições/comprovantes de abastecimento.

**5.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula é ato de interesse exclusivo do CREA-AP e não exclui nem reduz a responsabilidade civil, penal ou administrativa da CONTRATADA por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, nem por irregularidades decorrentes de vícios de qualidade do produto ou falhas no fornecimento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

**6.1.** O preço convencionado neste Termo de Contrato **FICARÁ IRREAJUSTÁVEL POR 12 (DOZE) MESES**, contado da data de sua assinatura.

**6.2.** Caso haja interesse de renovação do contrato entre as partes após os primeiros 12 meses, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da Contratada, com base na variação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses.

**6.3.** O reajuste será anual, sendo vedada a aplicação de qualquer índice antes de transcorridos 12 (doze) meses.

**6.4.** O reajuste não será automático, dependendo de análise da Administração quanto à vantajosidade da manutenção do contrato e da disponibilidade orçamentária do CREA-AP.

**6.5.** Na ausência do índice IPCA, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente ou, na falta deste, outro índice que melhor reflita a variação de preços no setor de combustíveis e derivados do petróleo.

**6.6.** A aferição da vantajosidade para fins de prorrogação e reajuste levará em consideração o histórico de desempenho do fornecedor na regularidade do abastecimento e a compatibilidade dos preços praticados em relação às pesquisas oficiais do mercado regional (tabela ANP).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas pactuadas neste contrato e os termos de sua proposta de preços.

**7.2.** Prestar os esclarecimentos necessários e fornecer as informações cadastrais atualizadas da frota de veículos oficiais do CREA-AP (marca, modelo, placa e combustível) e dos condutores/servidores autorizados a realizar os abastecimentos.

**7.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos, valores e condições estabelecidos na Cláusula Quarta deste Contrato, após o devido atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato.

**7.4.** Notificar formalmente e por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer imperfeições, falhas na prestação dos serviços, vícios na qualidade do combustível fornecido ou divergências encontradas nos comprovantes e relatórios faturados, estabelecendo prazo razoável para a devida correção às expensas da contratada.

**7.5.** Designar servidores para compor a estrutura de acompanhamento, fiscalização e gestão do objeto, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento.

**7.6.** Emitir requisições de fornecimento devidamente datadas e assinadas pela autoridade responsável, quando for adotado o controle físico por requisição.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

**7.7.** Comunicar a CONTRATADA para a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, caso ocorra controvérsia sobre a dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, em conformidade com o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**7.8.** Cientificar a Procuradoria Jurídica (PROJ) do CREA-AP para a adoção das medidas judiciais ou administrativas cabíveis quando do descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA.

**7.9.** Emitir decisão formal sobre todas as solicitações, reclamações ou pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relacionados à execução do presente Contrato formulados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

**7.10.** O CREA-AP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**8.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as obrigações assumidas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta de preços, cabendo-lhe especificamente:

### 8.1.1. Do fornecimento e Operação:

- a)** Disponibilizar posto de revenda de combustíveis posicionado à distância de, no máximo, 10 (dez) quilômetros da Sede do CREA-AP (Av. Raimundo Álvares da Costa, nº 1597, Centro, Macapá-AP) e da Inspetoria de Santana-AP (Av. São Paulo Apóstolo, s/n, Lote 04, Quadra 221, Paraíso, Santana-AP);
- b)** Fornecer combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10) de boa qualidade, isentos de aditivos impróprios ou água, garantindo o atendimento rigoroso aos padrões, especificações técnicas e prescrições fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- c)** Realizar o abastecimento dos veículos oficiais da frota do CREA-AP de forma parcelada e sob demanda, de segunda a sexta-feira em horário comercial (salvo autorizações prévias e excepcionais da Administração para finais de semana);
- d)** Emitir e fornecer, a cada operação, por geração automática eletrônica ou requisição manual, o comprovante de abastecimento contendo obrigatoriamente: identificação do cliente, data e hora, tipo de combustível, litragem abastecida, valor unitário e total em reais, placa do veículo e quilometragem registrada no hodômetro;
- e)** Garantir que todo o combustível registrado na bomba seja efetivamente colocado no tanque do veículo indicado, sendo expressamente vedado o abastecimento em carotes, tambores, sacos plásticos ou recipientes avulsos.
- f)** Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o tipo de combustível devidamente autorizado para a respectiva placa;
- g)** Manter estoques de combustíveis nos tanques com prazo de validade estocado dentro das condições da ANP (até 6 meses para gasolina e até 4 meses para diesel);
- h)** Prestar todos os esclarecimentos e atender, de imediato, a todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções na qualidade dos combustíveis, realizando correções e comprovando a regularidade e procedência do produto às suas expensas.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

#### **8.1.2. Dos Demonstrativos e Faturamento:**

- a) Emitir e encaminhar mensalmente à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura dos produtos fornecidos no período anterior, acompanhada do demonstrativo/relatório consolidado contendo as quantidades por tipo de combustível, valores unitários e totais por veículo cadastrado, juntamente com as segundas vias das requisições ou comprovantes automáticos de abastecimento.

#### **8.1.3. Das Licenças e Normas Ambientais:**

- a) Manter a regularidade completa do posto revendedor como condição de validade da contratação, apresentando e mantendo válidos o Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros e a Licença Ambiental de Operação (LO), nos termos da Resolução ANP nº 41/2013;
- b) Utilizar mão de obra especializada e fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança e medicina do trabalho;
- c) Cumprir os parâmetros da Portaria ANP nº 116/2000 e da Resolução CONAMA nº 273/2000;
- d) Efetuar o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado, bem como de seus resíduos e embalagens, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 362/2005.

#### **8.1.4. Da Habilitação e Administração:**

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) Indicar e manter canal de comunicação e representante apto perante a fiscalização do CREA-AP, prestando as informações solicitadas nos prazos estipulados;
- c) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREA-AP ou de agente público que desempenhe função na fiscalização ou gestão deste contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como impostos, taxas, fretes e encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

#### **8.1.5. Da Responsabilidade Civil:**

- a) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao CREA-AP ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento ou por adulterações/vícios na qualidade do combustível, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo contratante.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

**9.1.** As Partes declaram que cumprem e se comprometem a manter a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018),



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

relativamente aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato.

**9.2.** A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais dos servidores, motoristas e representantes do CREA-AP exclusivamente para os fins estritos do fornecimento contratado, sendo vedado o tratamento para finalidades distintas, bem como o seu compartilhamento, cessão ou comercialização com terceiros sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, ressalvadas as obrigações legais de envio a órgãos reguladores/fiscais.

**9.3.** A CONTRATADA adotará medidas de segurança administrativas e técnicas adequadas para proteger os dados pessoais contidos em requisições, comprovantes de abastecimento, relatórios de consumo e notas fiscais contra acessos não autorizados, perdas ou incidentes de segurança.

**9.4.** Na hipótese de ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados vinculados ao CREA-AP, a CONTRATADA deverá comunicar o fato formalmente ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, informando a natureza dos dados afetados e as medidas tomadas para mitigar o evento.

**9.5.** Finda a vigência contratual ou alcançada a finalidade do contrato, a CONTRATADA conservará os dados pessoais exclusivamente para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias (como a guarda fiscal e contábil) e para o exercício regular de direitos, devendo eliminá-los com segurança ao término dos prazos legais de prescrição.

**9.6.** A CONTRATADA responderá civil e administrativamente por quaisquer danos causados ao CREA-AP ou a terceiros em decorrência do descumprimento injustificado de suas obrigações legais quanto à proteção de dados pessoais sob sua custódia.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**10.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**10.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**10.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**10.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

#### **10.2.4. Multa:**

**10.2.4.1.** Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**10.2.5.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**10.2.6.** Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “10.1.5.” a “10.1.8.” do item 10.1, de 15% do valor do Contrato.

**10.2.7.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “10.1.3.” do item 10.1, de 15% do valor do Contrato.

**10.2.8.** Para infração descrita no subitem “10.1.2.” do item 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

**10.2.9.** Para infrações descritas no subitem “10.1.4.” do item 10.1, a multa será de 7% do valor do Contrato.

**10.3.** Para a infração descrita no subitem “10.1.1.” do item 10.1, a multa será de 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**10.3.1.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

**10.3.2.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

**10.3.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.3.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.3.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.3.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**10.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**10.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.4.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;

**10.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.7.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.9.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob a rubrica nº **6.2.2.1.1.01.04.03.002.001 - Combustíveis e Lubrificantes**.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no e-mail, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**14.1.1.** Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-AP;

**14.1.1.1.** Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

**14.2.** O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Macapá-AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Macapá-AP, *data da assinatura eletrônica da autoridade competente.*

.....  
Presidente do CREA-AP  
CONTRATANTE

.....  
XXX  
CONTRATADA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP**

**Visto Jurídico:**

---

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: